LEI Nº 2072, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E CUSTEIO OU CONCEDE SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar e custear ou conceder subsídio, em ambos os casos em percentual de até 100% (cem por cento), para o transporte das seguintes categorias de estudantes:

§ 1º Estudantes Universitários cursando:

I - graduação;
II - pós-graduação;
III - mestrado;
IV - doutorado;
V - especialização.

§ 2º Estudantes de Ensino Médio fazendo:

I - qualificação profissional, com no mínimo 800 horas/aula;

II - curso técnico, com no mínimo 800 horas/aula.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 2º A subvenção aos estudantes poderá ser concedida através de Convênio a ser celebrado com Associações Estudantis constituídas na forma da Lei, conforme minuta anexa e parte integrante da presente Lei, podendo o percentual ser repassado às mesmas, nas seguintes condições:

§ 1º Será obrigatório aos estudantes que usufruem da subvenção prestarem contrapartidas, participando com o Poder Público em atividades de interesse público do Município, bem como, em contrapartidas de iniciativa própria da Associação, estipuladas através de Convênio e/ou Decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Prestar contas dos subsídios recebidos, conforme estipulado em Convênio.

Art. 3º Receberá a subvenção o estudante que cumprir os critérios elencados nos parágrafos abaixo:

§ 1º Estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação.

I - Para efetuar o Cadastro o estudante deverá apresentar:

a – Registro Geral - RG;

b – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c – Título Eleitoral;

d – Comprovante de residência atualizado. São considerados comprovantes de residência os seguintes documentos em nome do estudante ou dos pais: conta de energia elétrica, conta de água, conta de telefone fixo e contrato de locação de imóvel (se o imóvel for alugado, apresentar cópia autenticada com firma reconhecida do contrato de locação).

e – Comprovante de Matrícula;

f – Cartão do SUS.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 2º O domicílio eleitoral, alínea "c" do inciso I do §1º, e o comprovante de residência, alínea "d" do inciso I do §1º, obrigatoriamente deverão ser relativos ao Município de Barão.

§ 3º O Comprovante de Matrícula, alínea "e" do inciso I do § 1º deverá ser relativo à aulas presenciais; nos turnos manhã, tarde, vespertino ou noite; e, em qualquer dia da semana, com exceção do domingo.

§ 4º Enquadrar-se em uma das categorias de estudante elencadas no Artigo 1º.

§ 5º Prestar a contrapartida relativa ao mês da subvenção.

§ 6º Quando o benefício for concedido através das Associações Estudantis, o cadastramento será realizado pelas mesmas, que os repassará ao Município.

Art. 4º Perderá a subvenção no semestre, em qualquer conjuntura, e o direito de utilizar o transporte das Linhas Contratadas, § 1º do Art. 5º, o estudante que:

§ 1º Não cumprir qualquer um dos critérios elencados no Artigo 3º. Ocorrendo o descumprimento, o estudante se torna inapto a receber a subvenção, no semestre em questão, a qualquer tempo.

§ 2º Não prestar a Contrapartida, § 5º do Art. 3º, além do elencado no § 1º, o estudante só estará apto a receber novamente a subvenção no(s) semestre(s) posteriores, se sanar toda a obrigação anterior, inclusive as Contrapartidas dos meses em que a subvenção estava suspensa;

§ 3º No semestre anterior tiver sido reprovado por faltas em qualquer disciplina matriculada.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 5º As seguintes categorias de transportes serão subvencionadas segundo os critérios elencados:

§ 1º Linhas Contratadas pelo Município ou Associação, pelo critério de menor preço, com percurso máximo de ida e volta do Município de Barão até o Município de localização da Instituição de Ensino de até 200 Km (duzentos quilômetros) por viagem.

I - Somente será autorizada a manutenção e a abertura de novos roteiros de transporte (linhas), nos casos em que o curso pretendido pelo(s) estudante(s) não seja disponibilizado pelas instituições atendidas pelas linhas já existentes e/ou em situações que não exista o curso no turno solicitado, desde que tenha o mínimo de 10 (dez) alunos por turno e por Instituição de Ensino.

§ 2º Reembolsos, com percurso máximo de ida e volta de até 200 Km (duzentos quilômetros) por dia, entre o Município de Barão e o Município de localização da Instituição de Ensino, com subvenção mensal, para as seguintes formas de deslocamentos:

I - Ônibus: para o estudante que utiliza Linhas de Ônibus Interurbanos Regulares, mediante a apresentação das Passagens de Ônibus dispendidas no mês anterior;

II - Condução Coletiva Particular: para o estudante que utiliza transporte coletivo contratado particularmente, não via Município ou Associação, pelo critério de menor preço, mediante apresentação de Nota Fiscal Individual ou Nota Fiscal do Contratante acompanhado de relatório de viagens do estudante;

§ 3º Reembolsos, com percurso máximo de ida e volta de até 200 Km (duzentos quilômetros) por dia, entre o Município de Barão e o Município de localização da Instituição de Ensino, com subvenção semestral, para o estudante que utiliza veículo próprio para deslocar-se até a Instituição de Ensino.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

I – Para receber o reembolso do valor dispendido no semestre, o estudante deverá apresentar, no mês posterior ao final do semestre, junto aos demais documentos exigidos por esta Lei, a declaração da(s) Estação(ões) Rodoviária(as) envolvida(s) no trajeto, do valor da Passagem de Ônibus do Transporte Coletivo Regular;

§ 4º Reembolsos no valor de duas passagens de ônibus semanais, para o estudante que se desloca para a Instituição de Ensino localizada acima dos 200 km, de percurso de ida e volta, mediante a apresentação das Passagens de Ônibus dispendidas no mês anterior.

§ 5º Os documentos relativos aos Reembolsos elencados nos §§ 2º e 4º deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação ou à Associação até o 5º dia útil do mês posterior ao serviço prestado, não sendo aceitos e subvencionados após esta data.

§ 6º A última subvenção do semestre será liberada ao estudante somente após a apresentação do Atestado de Frequência Escolar, sendo que nos dias em que não frequentou a Instituição de Ensino durante o semestre, o estudante não terá direito ao subsídio;

§ 7º Nos percursos onde existem as Linhas Contratadas, elencadas no § 1º, não é permitido o reembolso em nenhuma de suas modalidades.

Art. 6º As contrapartidas serão prestadas, mensalmente, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em forma de serviços ou de doação, conforme Decreto publicado semestralmente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Sendo o transporte subvencionado via Associação, a mesma terá as seguintes obrigações:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 1º Entregar junto à Secretaria Municipal de Educação, no ato da assinatura do Convênio:

I - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Estatuto Social;
- Federal: CNPJ;
- Municipal: Certidão Cadastral;

II - Prova de Regularidade Fiscal:
- dos tributos federais;
- dos tributos estaduais;
- dos tributos do Município;
- do FGTS;
- CNDT;

III- Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

IV - Último balanço, exigível na forma da Lei.

§ 2º No início do semestre protocolar na Prefeitura Municipal de Barão, mediante ofício, os seguintes documentos:

I – Cadastro dos Estudantes;

II – Cópia do comprovante de matrícula, do semestre, de cada estudante;

III – Cópia do boletim de desempenho do semestre anterior;

IV – Cópia do comprovante de residência do estudante;

V – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VI – Cópia do Registro Geral – RG;

VII – Cópia do Título Eleitoral;

VIII – Cópia do Cartão do SUS;

IX – Uma foto 3x4;

X – Relação dos estudantes da Associação, constando a quantidade de alunos por Instituição de Ensino, dia, turno e curso que frequenta.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 3º Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente no transporte de estudantes.

§ 4º Notificar, o estudante que não cumpriu os requisitos e critérios do Termo de Convênio, das consequências de tal fato, enviando cópia da Notificação à municipalidade, com a comprovação de recebimento por parte do estudante.

§ 5º Aplicar aos estudantes infratores e notificados as penalidades previstas.

§ 6º A Associação não cumprindo com as obrigações supracitadas terá o seu repasse bloqueado até a sua regularização.

§ 7º A Associação prestará contas, ao Município, em até 30 (trinta) dias após o término do semestre, via Protocolo, dos valores recebidos.

Art. 8º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados.

Parágrafo Único. Comprovando o desvio das verbas para outra finalidade, a Associação, além das sanções cabíveis, devolverá ao Município os valores indevidamente aplicados, acrescidos dos consectários legais.

Art. 9º O convênio poderá ser rescindido pelo Município, sem prévios avisos ou mútuo acordo reduzido a termo, em que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada convenente. São, ainda, motivos de rescisão do Convênio a aplicação dos recursos em finalidade diversa dos seus objetivos e a falta de prestação de contas do exercício, na data fixada.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Parágrafo Único. A rescisão pelos motivos antes referidos implica na devolução dos recursos pelo convenente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	05	- EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL
	542	- TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS
3.3.3.5.0.43.00.000000		- Subvenções Sociais

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.110, de 03 de agosto de 2005 e nº 1.691, de 18 de julho de 2012.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 17/03/2016

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARÃO E A (*NOME DA ASSOCIAÇÃO*), VISANDO A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE ATÉ xxx% NO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº xxxx, DE xx DE xxxxxxxxxx DE xxxx.

Por este instrumento de Convênio, de um lado, o Município de Barão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Estação, nº 1085, em Barão/RS, CNPJ 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ....., residente e domiciliado na .....em Barão/RS, adiante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro, a (*NOME DA ASSOCIAÇÃO*), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Barão, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr(a) ....., residente e domiciliado(a) na .....em Barão/RS, adiante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, tem como justo e acordado as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente Convênio o repasse financeiro mensal por parte do **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO**, da subvenção de até xxx% (xxxxxxxx por cento) do transporte, para o(s) seguinte(s) categorias de estudante(s):

I - Estudantes Universitários cursando:
a - graduação;
b - pós-graduação;
c - mestrado;
d - doutorado;
e - especialização.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

II - Estudantes de Ensino Médio fazendo:

a - qualificação profissional, com no mínimo 800 horas/aula;

b - curso técnico, com no mínimo 800 horas/aula.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 2º Receberá a subvenção o estudante que cumprir os critérios elencados nos parágrafos abaixo:

§ 1º Estar cadastrado junto à **ASSOCIAÇÃO.**

I - Para efetuar o Cadastro o estudante deverá apresentar:

a – Registro Geral - RG;

b – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c – Título Eleitoral;

d – Comprovante de residência atualizado. São considerados comprovantes de residência os seguintes documentos em nome do estudante ou dos pais: conta de energia elétrica, conta de água, conta de telefone fixo e contrato de locação de imóvel (se o imóvel for alugado, apresentar cópia autenticada com firma reconhecida do contrato de locação).

e – Comprovante de Matrícula;

f – Cartão do SUS.

§ 2º O domicílio eleitoral, alínea "c" do inciso I do §1º, e o comprovante de residência, alínea "d" do inciso I do §1º, obrigatoriamente deverão ser relativos ao Município de Barão.

§ 3º O Comprovante de Matrícula, alínea "e" do inciso I do § 1º deverá ser relativo à aulas presenciais; nos turnos manhã, tarde, vespertino ou noite; e, em qualquer dia da semana, com exceção do domingo.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 4º Enquadrar-se em uma das categorias de estudante elencadas no Artigo 1º.

§ 5º Prestar a contrapartida relativa ao mês da subvenção.

Art. 3º Perderá a subvenção no semestre, em qualquer conjuntura, e o direito de utilizar o transporte das Linhas Contratadas, § 1º do Art. 3º, o estudante que:

§ 1º Não cumprir qualquer um dos critérios elencados no Artigo 2º. Ocorrendo o descumprimento, o estudante se torna inapto a receber a subvenção, no semestre em questão, a qualquer tempo.

§ 2º Não prestar a Contrapartida, § 5º do Art. 2º, além do elencado no § 1º, o estudante só estará apto a receber novamente a subvenção no(s) semestre(s) posteriores, se sanar toda a obrigação anterior, inclusive as Contrapartidas dos meses em que a subvenção estava suspensa;

§ 3º No semestre anterior tiver sido reprovado por faltas em qualquer disciplina matriculada.

DAS CATEGORIAS DE TRANSPORTE SUBVENCIONADAS

Art. 3º As seguintes categorias de transportes serão subvencionadas segundo os critérios elencados:

§ 1º LINHAS CONTRATADAS pela **ASSOCIAÇÃO**, pelo critério de menor preço, com percurso máximo de ida e volta do Município de Barão até o Município de localização da Instituição de Ensino de até 200 Km (duzentos quilômetros) por viagem, mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço prestado no mês anterior, com subvenção mensal de até xxx% (.....):

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

a - Linha 1:
b - Linha 2:
c - Etc.....:

§ 2º REEMBOLSOS com percurso máximo de ida e volta de até 200 Km (duzentos quilômetros) por dia, entre o Município de Barão e o Município de localização da Instituição de Ensino, com subvenção mensal de até xxx% (.....), para as seguintes formas de deslocamentos:

I - Ônibus: para o estudante que utiliza Linhas de Ônibus Interurbanos Regulares, mediante a apresentação das Passagens de Ônibus dispendidas no mês anterior;

II - Condução Coletiva Particular: para o estudante que utiliza transporte coletivo contratado particularmente, não via **ASSOCIAÇÃO,** pelo critério de menor preço, mediante apresentação de Nota Fiscal Individual ou Nota Fiscal do Contratante acompanhado de relatório de viagens do estudante;

§ 3º REEMBOLSOS com percurso máximo de ida e volta de até 200 Km (duzentos quilômetros) por dia, entre o Município de Barão e o Município de localização da Instituição de Ensino, com subvenção semestral de até xxx% (.....), para o estudante que utiliza veículo próprio para deslocar-se até a Instituição de Ensino.

I – Para receber o reembolso do valor dispendido no semestre, o estudante deverá apresentar, no mês posterior ao final do semestre, junto aos demais documentos exigidos por esta Lei, a declaração da(s) Estação(ões) Rodoviária(as) envolvida(s) no trajeto, do valor da Passagem de Ônibus do Transporte Coletivo Regular;

§ 4º REEMBOLSOS com subvenção de até xxx% (.....) do valor de duas passagens de ônibus semanais, para o estudante que se desloca para a Instituição de Ensino localizada acima dos 200 km, de

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

percurso de ida e volta, mediante a apresentação das Passagens de Ônibus dispendidas no mês anterior.

§ 5º Os documentos relativos aos REEMBOLSOS elencados nos §§ 2º e 4º deverão ser entregues à **ASSOCIAÇÃO** até o 5º dia útil do mês posterior ao serviço prestado, não sendo aceitos e subvencionados após esta data.

§ 6º Nos percursos onde existem as Linhas Contratadas, elencadas no § 1º, não é permitido o reembolso em nenhuma de suas modalidades.

§ 7º A última subvenção do semestre será liberada ao estudante somente após a apresentação do Atestado de Frequência Escolar, sendo que nos dias em que não frequentou a Instituição de Ensino durante o semestre, o estudante não terá direito ao subsídio;

CONTRAPARTIDA

Art. 4º As contrapartidas serão prestadas, mensalmente, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em forma de serviços ou de doação, conforme Decreto publicado semestralmente pelo Poder Executivo Municipal.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 5º O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por qualquer dano físico, psíquico, material ou moral, ocasionado aos usuários e a terceiros, pela execução dos serviços contratados pela **ASSOCIAÇÃO**, decorrentes do objeto deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º São obrigações da **ASSOCIAÇÃO:**

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 1º Entregar junto à Secretaria Municipal de Educação, no ato da assinatura do Convênio:

I - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Estatuto Social;
- Federal: CNPJ;
- Municipal: Certidão Cadastral;

II - Prova de Regularidade Fiscal:
- dos tributos federais;
- dos tributos estaduais;
- dos tributos do Município;
- do FGTS;
- CNDT;

III - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

IV - Último balanço, exigível na forma da Lei.

§ 2º No início do semestre protocolar na Prefeitura Municipal de Barão, mediante ofício, os seguintes documentos:

I – Cadastro dos Estudantes;

II – Cópia do comprovante de matrícula, do semestre, de cada estudante;

III – Cópia do boletim de desempenho do semestre anterior;

IV – Cópia do comprovante de residência do estudante;

V – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VI – Cópia do Registro Geral – RG;

VII – Cópia do Título Eleitoral;

VIII – Cópia do Cartão do SUS;

IX – Uma foto 3x4;

X – Relação dos estudantes da **ASSOCIAÇÃO**, constando a quantidade de alunos por Instituição de Ensino, dia, turno e curso que frequenta.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 3º Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente no transporte de estudantes.

§ 4º Notificar, o estudante que não cumpriu os requisitos e critérios desse Termo de Convênio, das consequências de tal fato, enviando cópia da Notificação à municipalidade, com a comprovação de recebimento por parte do estudante.

§ 5º Aplicar aos estudantes infratores e notificados as penalidades previstas neste Termo de Convênio.

§ 6º A **ASSOCIAÇÃO** não cumprindo com as obrigações supracitadas terá o seu repasse bloqueado até a sua regularização.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Caberá ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados.

Parágrafo Único. Comprovando o desvio das verbas para outra finalidade, a **ASSOCIAÇÃO**, além das sanções cabíveis, devolverá ao **MUNICÍPIO** os valores indevidamente aplicados, acrescidos dos consectários legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	05	- EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL
	542	- TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS
3.3.3.5.0.43.00.000000		- Subvenções Sociais

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A **ASSOCIAÇÃO** prestará contas, ao **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias após o término do semestre, via Protocolo, dos valores recebidos.

DO PRAZO DO CONVÊNIO

Art. 10. O presente convênio terá vigência de xx de xxxxx de xxxx a xx de xxxxxxx de xxxx.

DA RESCISÃO

Art. 11. Este convênio poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem prévios avisos ou mútuo acordo reduzido a termo, em que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada convenente. São, ainda, motivos de rescisão do Convênio a aplicação dos recursos em finalidade diversa dos seus objetivos e a falta de prestação de contas do exercício, na data fixada.

Parágrafo Único. A rescisão pelos motivos antes referidos implica na devolução dos recursos pelo convenente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DO FORO

Art. 12. Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Barão, xx de xxxxxxxxx de 2xxx.

Prefeito Municipal

Presidente da Associação

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br